

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Parecer nº 74/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001325/2024-83

Parecer nº 74/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA COPAM Nº: 04906/2017/001/2017	Situação: Sugestão pelo arquivamento
Fase do Licenciamento: Licença Prévia	Validade da Licença: Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Processo híbrido	2090.01.0001325/2024-83	Sugestão pelo arquivamento
Processo de intervenção ambiental	APEF 5834/2017	Sugestão pelo arquivamento

Empreendedor: Santos de Araújo Fagundes	CPF: 006.995.516-68
--	----------------------------

Empreendimento: Parcelamento do solo para fins predominantemente residencial – Fazenda Jatobá	CPF: 006.995.516-68
--	----------------------------

Município: Nova Lima	Zona: Rural
-----------------------------	--------------------

Coordenadas Geográfica:	UTM	X: 7779686	Y:	617904,4
Datum: SAD 69 FUSO: 23K				

Localizado em Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Sul RMBH

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
--	----------	-----------------------	---	-----------------	-----

Bacia Federal: Rio São Francisco	Bacia Estadual: Rio das Velhas
---	---------------------------------------

CH: UPGRH SF5	Sub-Bacia: Ribeirão dos Macacos
----------------------	--

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
E-04-01-4	Área total (ha): 358,43	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	M / G / 4
Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
4	2	LAC2	LP

Critérios Locacionais Incidentes:

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (área localizada na zona de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo – Parque Estadual Serra do Rola Moça).
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de amortecimento).

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo de Impacto Ambiental – EIA	2017	Ambiental Consultoria CNPJ 20.832.134/0001-86
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	2017	Ambiental Consultoria CNPJ 20.832.134/0001-86
Plano de Controle Ambiental – PCA	2017	Ambiental Consultoria CNPJ 20.832.134/0001-86
Responsáveis Técnicos:	Zélia Moreira dos Santos – Bióloga Especialista em Botânica (Coordenação Geral, Diagnóstico e Análise de Impactos sobre o Meio Biótico)	Registros: CRBio 016477/04-D
	Daniela Moreira Duarte Herken – Engenheira Florestal, Mestre em Produção Vegetal, Doutora em Biologia Vegetal (Diagnóstico e Análise de Impactos sobre o Meio Biótico)	Não apresentado
	Manoel Carlos Pereira – Geógrafo, Especialista em Geoprocessamento (Diagnóstico e Análise de Impactos sobre o Meio Físico e Antrópico)	Não apresentado
	Rafaela Veloso Rodrigues – Engenheira Ambiental (Diagnóstico e Análise de Impactos sobre o Físico e Antrópico)	CREA MG 0000162375

Adilson Luiz de Oliveira – Biólogo (Levantamento Avifauna)	CRBio 062073/04-D
Leandro Borges de Lima Silva – Biólogo (Levantamento Mastofauna)	CRBio 076132/04-D
Thais Inês Ribeiro – Bióloga (Levantamento Herpetofauna)	CRBio 087159/04-D

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Luana de Oliveira Barros Cruz/ Masp: 1.363.853-1

Dorgival da Silva / Masp:1.148.513-3

Mateus Garcia de Campos / Masp: 1.265.599-9

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

Introdução

O Processo Administrativo (PA) nº 04906/2017/001/2017 foi formalizado em 17/07/2017 via Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), e foi instruído com apresentação de instruído pela apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

De acordo com a Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017, a atividade requerida pelo empreendedor é E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 358,43 ha. O projeto se classifica em potencial poluidor/degradador médio, porte grande, portanto, sendo enquadrado como classe 4.

O PA nº 04906/2017/001/2017 foi avocado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunidades: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Semad/Feam.

O Ato de Avocação que determinou a análise e decisão do referido processo no âmbito do projeto “Licenciamento Sustentável” foi encaminhado ao empreendedor por meio do Ofício 57 (82365551). Por intermédio do Ofício 510 (127739163) de 19/11/2025, foi solicitada manifestação do empreendedor quanto ao interesse na continuidade da análise do processo em questão, a ser apresentada no prazo de 5 dias, contados a partir da data de emissão do referido ofício. Contudo, não houve retorno por parte do empreendedor, razão pela qual este parecer tem por objeto o arquivamento do PA 04906/2017/001/2017.

Considerações Técnicas

Breve Histórico

Em 17/07/2017, foi formalizado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Parcelamento do solo para fins predominantemente residencial – Fazenda Jatobá, enquadrado na atividade E-04-01-4 (classe 4) e instruído com EIA/RIMA, com as devidas publicações do requerimento de licença no jornal Estado de Minas (05/07/2017) e no Diário do Executivo de Minas Gerais (17/07/2017).

Em 18/04/2018, o empreendedor foi formalmente comunicado, por meio do Ofício

OF/SEMAD/SUPRAM CM nº 931/2018, sobre o reenquadramento do processo em função da revogação da DN COPAM nº 74/2004 pela DN COPAM nº 217/2017, tendo apresentado, em 03/05/2018, novo FCE (FOB nº 0283081/2017-B) e, em 18/06/2018, esclarecimentos complementares sobre o conteúdo solicitado.

Em 20/02/2024, por meio do Despacho nº 62/2024/FEAM/DGR – PROJETO, o processo nº 04906/2017/001/2017 foi avocado para análise no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”.

Em 13/11/2025 foi encaminhado e-mail informando sobre a realização de vistoria, houve a confirmação de recebimento do correio eletrônico, todavia, não houve resposta por parte do empreendedor. O e-mail foi reiterado em 17/11/2025, também sem retorno.

Em 19/11/2025, foi enviado ofício ao empreendedor pedindo para que esse se manifestasse sobre o interesse na continuidade do processo em 5 dias, e novamente, a comunicação não teve retorno.

Sobre o empreendimento

A Área Diretamente Afetada (ADA), correspondente ao perímetro da Fazenda Jatobá, destina-se à implantação e operação do Parcelamento do solo para fins predominantemente residencial – Fazenda Jatobá e localiza-se na zona rural do município de Nova Lima/MG, na região conhecida como Rio de Peixe, nas proximidades do distrito de São Sebastião das Águas Claras/Macacos, a cerca de 35 km de Belo Horizonte.

O projeto apresenta área total de gleba de 560,69 ha, sendo 358,43 ha destinados à área total parcelada e 202,26 ha às áreas não parceladas. Previa-se a instalação 944 lotes, dos quais 939 residenciais, 3 destinados ao lazer e 2 ao uso comercial. As áreas públicas totalizam 230,84 ha, contemplando sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), além de 7,90 ha ocupados por servidão da CEMIG. As áreas não parceladas, por sua vez, correspondem a 202,26 ha e compreendem equipamentos de lazer e turismo (Clube de Campo/SPA, estruturas esportivas, áreas de chalés, café mirante) e reserva do proprietário, configurando um empreendimento voltado predominantemente à segunda residência, atividades de lazer, turismo e serviços associados.

Quanto aos aspectos ambientais, o empreendedor indica que, na fase de implantação, os efluentes sanitários iriam ser geridos por meio de banheiros químicos em canteiro de obras, com coleta e destinação que seriam realizadas por empresas especializadas, enquanto, na fase de operação, poderia ser adotado sistema individual de tratamento (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) em cada unidade loteada. Os resíduos sólidos urbanos iriam ser coletados e transportados ao aterro sanitário de Nova Lima, sob responsabilidade do município, embora não conste manifestação formal da Prefeitura sobre a capacidade de atendimento. As emissões atmosféricas decorrentes das obras (poeira de terraplanagem e tráfego em vias não pavimentadas) poderiam ser mitigadas por meio de umectação periódica e cobertura das cargas transportadas, ao passo que os níveis de ruído e vibração associados ao uso de máquinas, ao tráfego de veículos e às obras civis, com tendência de que, na fase de operação, esses níveis poderiam se reduzir, passando a estar relacionados, de forma mais difusa, ao tráfego interno, aos equipamentos de lazer e às atividades rotineiras dos usuários.

Instados a se manifestar sobre o interesse na continuidade da análise do processo em referência, conforme Ofícios 510 (127739163) de 19/11/2025, o empreendedor não se manifestou. Dessa forma, em razão da ausência de manifestação por parte do empreendedor quanto ao interesse na continuidade do processo, este Grupo Gestor sugere o arquivamento do respectivo processo administrativo, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Lei Estadual nº 114.184/2012.

Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído, atendendo aos critérios de legalidade processual, uma vez que foram apresentados, na fase de abertura do processo, os documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, conforme o enquadramento estabelecido na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Após a avocação do referido processo para tramitação no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável (PLS), foi encaminhado ao empreendedor o Ofício 57 (82365551), informando sobre a vocação do projeto para análise junto ao PLS.

Em ato contínuo, foi enviado Ofício 510 (127739163), concedendo prazo para manifestação quanto ao interesse na continuidade da análise do requerimento de licença. Porém, decorrido o prazo disposto o empreendedor não se manifestou.

Ante ao exposto, considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência dos artigos 28 e 50 da Lei nº 14.184/02, recomendamos por meio deste Parecer o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Conclusão

Tendo em vista que a ausência de manifestação por parte do empreendedor sobre o interesse na continuidade do processo de licenciamento ambiental, este Grupo Gestor, nos termos dos artigos 28 e 50 da Lei nº 14.184/02, recomenda o ARQUIVAMENTO do processo administrativo 04906/2017/001/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 11/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 11/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Servidor Público**, em 11/12/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 11/12/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 11/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129300237** e o código CRC **B320C4F1**.